

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **SANTOS CLIMA MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÕES-EIRELI**, que tem por objeto a execução dos serviços de instalação/adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) do prédio do Consórcio Intermunicipal Grande ABC.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.151.580/0001-06, com sede na Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Cidade de Santo André – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Secretário Executivo, **EDGARD BRANDÃO JUNIOR**, inscrito no CPF(MF) sob nº 266.160.688-20, portador da CI. nº 3.227.894-9, expedida pela SSP/SP doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado, a empresa **SANTOS CLIMA MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÕES-EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.425.369/0001-00, com sede na Rua Aimberê, nº 1156, Vila Curuçá, Santo André - SP CEP: 09291-211, neste ato representada por seu Procurador **CLAUDIO MARCIO DE LIMA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1.621.275, inscrito no CPF/MF nº. 853.585.094-53, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato decorrente do Processo de Compras nº 014/2019, com fulcro no artigo 24, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a execução das obras e serviços de engenharia para instalação/adequação do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) do prédio do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, conforme condições do Termo de Referência - Projeto Básico e Executivo e Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços deverão ser realizados conforme Termo de Referência e Projeto Básico e Executivo.
- 2.2. A CONTRATADA ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus empregados e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho, em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes que se verificarem.
- 2.3. A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o CONSÓRCIO qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem à mesma, tampouco obrigando-se à restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.
- 2.4. A CONTRATADA compromete-se para fins de execução do objeto, a não explorar mão de obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.
- 2.5. O Consórcio poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.6. Poderá a CONTRATADA, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir ao CONSÓRCIO os turnos de trabalho que julgar necessários. Caso necessário o uso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 2.7. Deverá à CONTRATADA apresentar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONSÓRCIO, no acompanhamento da execução dos serviços.
- 2.8. A CONTRATANTE exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma estabelecida na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da

CONTRATADA, nem quanto aos danos materiais e pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da empresa, seja por atitudes de seus operários e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Quando concluído os serviços, será efetuada vistoria pela Fiscalização da CONTRATADA, em conjunto com a CONTRATANTE, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, após a data da entrega.
- 3.1.1.** Em sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender as determinações da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o qual será efetuado novo exame dos serviços;
- 3.1.2.** Na segunda oportunidade, os serviços deverão apresentar perfeitas condições para serem recebidos, sendo que, se não estiver em ordem, sujeitará a CONTRATADA a sofrer multa prevista para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria.
- 3.1.3.** Efetivado o primeiro recebimento, os serviços permanecerão em observação, durante 20 (vinte) dias, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, efetuar por sua conta, os consertos e reparos que forem necessários, em decorrência de defeitos construtivos ou falhas de acabamento.
- 3.1.4.** Decorrido o prazo para observação e inexistindo reparos e consertos a serem executados, será procedida nova vistoria, a pedido e em conjunto com a CONTRATADA, lavrando-se, posteriormente, Termo de Recebimento Definitivo, desde que os serviços estejam em perfeitas condições.
- 3.1.5.** Sendo constatada qualquer falha, não se dará o recebimento definitivo, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Fiscalização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias. Decorrido tal prazo, os serviços deverão estar em perfeitas condições para o seu recebimento definitivo, sob pena da aplicação de multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria feita para o recebimento definitivo.
- 3.1.6.** Os recebimentos, provisório ou o definitivo, não excluirão as responsabilidades civis da CONTRATADA, quanto à qualidade, correção e segurança dos serviços, nem quanto ao aspecto ético-profissional pelo perfeito desempenho do contrato.

- 3.1.7. Caso sejam detectados vícios de execução, a CONTRATADA será notificada para corrigi-los em prazo a ser firmado pelo CONTRATANTE e novo prazo de observação será iniciado.
- 3.1.8. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo dependerá, ainda:
- 3.1.8.1. da limpeza e desimpedimento dos locais abrangidos pela execução dos serviços;
- 3.1.8.2. da entrega dos desenhos de cadastramento pela execução dos serviços executados (*as built*)
- 3.2. Recebidos definitivamente os serviços e obras, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsistirá na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e terá como termo final, o recebimento definitivo dos serviços.
- 4.2. O PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada na "ORDEM DE SERVIÇO".
- 4.2.1. A entrega da "ORDEM DE SERVIÇO" à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 5 (cinco) dias, contados da data da assinatura do contrato.
- 4.2.2. Excepcionalmente, desde que de interesse do CONTRATANTE, devidamente justificado no respectivo processo, o prazo de execução e, conseqüentemente, o de vigência poderá ser prorrogado.
- 4.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como nos prazos de início e conclusão, somente serão admitidos pelo CONTRATANTE quando fundamentados em motivo de força maior ou caso fortuito, conforme caracterizado no Código Civil, ou nas hipóteses previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DOS RECURSOS

- 5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 44.500,65 (quarenta e quatro mil, quinhentos reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme preços detalhados na planilha abaixo:

1 - ADEQUAÇÕES DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA SEDE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO GRANDE ABC					
QUADROS ELÉTRICOS					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Disjuntor caixa moldada 225 a	1	UN	1.076,00	1.076,00
2	Disjuntor caixa moldada 200 a	1	UN	1.076,00	1.076,00
3	Disjuntor caixa moldada 175 a	1	UN	1.443,60	1.443,60
4	Disjuntor trifásico 50 a	2	UN	200,80	401,60
5	Barramento de cobre 3/4x1/8"	3	MT	205,00	615,00
6	Barramento de cobre 1/4x1/8"	3	MT	125,00	375,00
7	Terminal compressão 120 mm	3	UN	37,70	113,10
8	Terminal compressão 95 mm	6	UN	30,90	185,40
9	Terminal compressão 70 mm	6	UN	27,30	163,80
10	Disjuntor monofásico 20 a	16	UN	37,30	596,80
11	Quadro de distribuição de sobrepor p/16 disjuntores	1	UN	1.274,30	1.274,30
12	Barramento trifásico din 100 a p/ 16 disjuntores	1	UN	907,90	907,90
SUB - TOTAL					R\$ 8.228,50
CABEAMENTO ANDAR SUPERIOR					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID	VALOR UN	VALOR TOTAL
13	Cabo flexível 2,5 mm cor preto 750 v	270	MT	4,95	1.336,50
14	Cabo flexível 2,5 mm cor azul 750 v	340	MT	4,95	1.683,00
15	Cabo flexível 1,5 mm cor branco 750 v	400	MT	3,20	1.280,00
SUB - TOTAL					R\$ 4.299,50
CABEAMENTO ANDAR INFERIOR					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID	VALOR UN	VALOR TOTAL
16	Cabo flexível 2,5 mm cor preto 750 v	260	MT	4,95	1.287,00
17	Cabo flexível 2,5 mm cor azul 750 v	195	MT	4,95	965,25
18	Cabo flexível 1,5 mm cor branco 750 v	180	MT	3,20	576,00
SUB - TOTAL					R\$ 2.828,25
LAMPADAS E LUMINÁRIAS PISO TÉRREO					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID	VALOR UN	VALOR TOTAL
19	Lâmpada tubular 1,2 m em LED potencia 18 W cor da luz branco frio 6500 K	12	UN	21,13	253,50
20	Plafon em LED 30 cm de diâmetro potencia 25 W cor da luz branco frio 6500 K	24	UN	30,00	720,00
SUB - TOTAL					R\$ 973,50
LAMPADAS E LUMINÁRIAS PISO SUPERIOR					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID	VALOR UN	VALOR TOTAL
21	Lâmpada dicróica em LED 7 W cor da luz branco frio 6500 K	8	UN	25,80	206,40
SUB - TOTAL					R\$ 206,40
MATERIAIS DE INSTALAÇÃO					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID	VALOR UN	VALOR TOTAL
22	Fita isolante 1,9 mm x 20 metros	12	UN	23,80	285,60
23	Terminal tipo pino 2,5 mm	80	UN	1,70	136,00
24	Terminal tipo garfo 2,5 mm	40	UN	2,05	82,00
25	Etiquetas, porta papel e acessórios de identificação	1	VB	187,50	187,50
26	Conduite corrugado flexível 3/4"	400	MT	4,20	1.680,00
SUB - TOTAL					R\$ 2.371,10

LAMPADAS E LUMINÁRIAS PISO SUPERIOR					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID.	VALOR UN	VALOR TOTAL
27	Interruptor modulo simples	40	UN	53,35	2.134,00
28	Suporte 4x2 para três módulos	28	UN	6,85	191,80
29	Espelho 4x2 1 posto	20	UN	22,45	449,00
30	Espelho 4x2 2 postos	4	UN	22,45	89,80
31	Espelho 4x2 3 postos	4	UN	22,45	89,80
SUB - TOTAL					R\$ 2.954,40
TOTAL GERAL					R\$ 24.232,25

SERVIÇO SPDA

2 - SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO SPDA					
ITEM	SERVIÇO	QTD	UNID.	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	Haste de aterramento 5/8" x 2,4 m	8	UN	144,75	1.158,00
2	Cordoalha de cobre nu 35 mm	30	MT	62,04	1.861,20
3	Cordoalha de cobre nu 50 mm	16	MT	105,15	1.682,40
4	Barra chata de alumínio 7/8"x1/8"x 6 m	35	UN	129,00	4.515,00
5	Terminal tm 35 mm	20	UN	12,40	248,00
6	Terminal tm 50 mm	8	UN	22,35	178,80
7	Terminal reforçado em latão para haste	8	UN	99,10	792,80
8	Eletroduto de pcv 1"	8	UN	34,10	272,80
9	Abraçadeira tipo cunha 1"	24	UN	5,50	132,00
10	Caixa de inspeção aterramento de parede	8	UN	104,85	838,80
11	Parafuso, arruelas, porcas e arruelas de pressão em inox	150	UN	1,88	281,25
12	Veda calha tubo	2	UN	31,25	62,50
13	Disjuntor monopolar 32 a	4	UN	37,20	148,80
14	Dps classe iii / iv 25 kv	4	UN	346,80	1.387,20
15	Material de instalação e acabamento	1	VB	437,50	437,50
SUB - TOTAL					R\$ 13.997,05

-	DESCRIÇÃO	
1	MANUTENÇÃO ELÉTRICA E DE ILUMINAÇÃO	R\$ 21.861,65
2	SERVIÇO SPDA	R\$ 13.997,05
3	BDI 24,1%	R\$ 8.641,95
TOTAL GLOBAL		R\$ 44.500,65

5.2. As despesas com a execução do objeto deste Edital onerarão a(s) dotação(ões) consignada(s) no orçamento deste Exercício, sob o nº 01.001.04.122.0007.2003. 3.3.90.39.41000000 e em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA obriga-se:

- 6.1.1.** Executar, utilizando procedimento da melhor técnica, e entregar as obras e serviços em perfeitas condições, em estreita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT e às determinações do CONTRATANTE.
- 6.1.2.** Arcar com todas as despesas referentes ao fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transporte em geral, seguro dos operários e contra terceiros, tributos, encargos sociais e trabalhistas e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias, inclusive as relacionadas com a elaboração dos serviços executados ("as built").
- 6.1.3.** Manter os locais de trabalho limpos e desimpedidos.
- 6.1.4.** Visitar o local onde serão executados os serviços para ter pleno conhecimento das tarefas e sua perfeita execução, em consonância também do projeto executivo da obra.
- 6.1.5.** A empresa contratada deverá utilizar equipamentos e materiais novos e em perfeitas condições de uso, garantindo a substituição, sem custos adicionais para o contratante, na eventualidade de algum defeito durante a instalação ou período de garantia.
- 6.1.6.** A equipe técnica da empresa contratada deverá ser composta de profissionais devidamente capacitados e uniformizados, executando a obra de forma organizada, com disciplina e utilização de EPI's e EPC's, mantendo a limpeza do início ao término da obra.
- 6.1.7.** Na conclusão dos trabalhos, o prédio deverá ser entregue limpo e higienizado, incluindo também a área externa.
- 6.1.8.** Emitir Laudo de Para Raios ou Laudo de SPDA e ART – Anotação de responsabilidade técnica.
- 6.2.** No cumprimento deste contrato, a CONTRATADA é responsável:
- 6.2.1.** Direta e exclusivamente pela execução da obra, fornecimentos e mão de obra e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.
- 6.2.2.** Pela análise e estudos dos desenhos do projeto e de todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo CONTRATANTE, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou

insuficiência de tais documentos. Caso a CONTRATADA constate quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, deverá comunicar o fato, por escrito, ao CONTRATANTE, para que tais defeitos sejam sanados, se procedentes forem.

6.2.3. Por quaisquer diferenças, erros ou omissões em informações que vier a fornecer ao CONTRATANTE.

6.2.4. Pela execução, às suas expensas, dos reparos ou correções de quaisquer irregularidades ou defeitos constatados nos serviços executados decorrentes de inobservância ou infração das disposições do contrato e de leis e regulamentos em vigor, independentemente de qualquer notificação do CONTRATANTE neste sentido.

6.2.5. Pelo pagamento de indenizações e reclamações decorrentes de danos que causar, por negligência, imprudência ou imperícia, a empregados ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros, entendendo-se com seus atos praticados por aqueles que estiverem sob sua responsabilidade.

6.3. No cumprimento deste contrato o CONTRATANTE obriga-se:

6.3.1. Emitir a Ordem de Início dos Serviços.

6.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

6.3.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

6.3.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado de acordo a conclusão dos serviços, em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir acompanhada da Folha de Pagamento e comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais, sem prejuízo de demais documentos a serem exigidos pelo Consórcio.
- 7.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a CONTRATANTE poderá:
- 7.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Contrato.
- 7.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.
- 7.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a CONTRATANTE poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.
- 7.5. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário e a CONTRATADA deverá indicar os dados bancários no corpo da nota fiscal.
- 7.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:
- I. Advertência;
 - II. Multa.
 - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

- 8.2. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes dentro do prazo estabelecido neste Edital ou o não comparecimento para assinatura neste mesmo prazo caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da lei federal 8666/93, com multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, ressalvado o disposto no parágrafo único do Artigo 81 da mesma Lei.
- 8.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 8.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.
- 8.5. Multa por inexecução total do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 8.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.
- 8.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.
- 8.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 8.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 9.2, será a CONTRATADA intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, § 2º e § 3º da Lei 8.666/93.
- 8.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela CONTRATADA ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da CONTRATADA quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.
- 8.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da CONTRATADA. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, e pela Proposta da Contratada inserta às folhas 208 a 211.

**CLÁUSULA DEZ
DO FORO**

- 10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 4 de fevereiro 2020.

EDGARD BRANDÃO JUNIOR
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC

CLAUDIO MARCIO DE LIMA SANTOS
Procurador
SANTOS CLIMA MEIO AMBIENTE E CONSTRUÇÕES-EIRELI

TESTEMUNHAS

1ª

RG.

Ricardo Maciente Costa
Procurador

8.948.665

2ª

RG.

Amurcares
47.504.486